

REGULAMENTO 321/LP/22

Regulamento Específico

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 321 –
Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a última redação dada pelo Decreto-lei nº 107/2018 de 29 de Novembro, no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/20.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide.

Artigo 3º

Delimitação da zona

A Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Av. Capitão Salgueiro Maia;
- b) Rua Dr. Filipe Araújo;
- c) Rua Dr. João António Gonçalves Amaral;
- d) Rua Eng.ª M.ª de Lurdes Pintassilgo;
- e) Rua Dr. Prof. António Luciano Pacheco Sousa Franco;
- f) Praceta contígua à Rua Dr. Prof. António Luciano Pacheco Sousa Franco;
- g) Praceta Cardeal Patriarca José Policarpo;
- h) Estrada da circunvalação, troço contíguo à Urbanização.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 321 - Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 321 - Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A+, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

1 - Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada as tarifas a aplicar ao estacionamento de veículos na Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, são as constantes da Tabela A+, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – Nos arruamentos citados no artigo 3.º pode a Loures Parque, EM, optar por estabelecer uma tarifa única diária Tipo 3, também fixada no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos indicados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na secção II do capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 - Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização Mensal = taxa de 2h x 19 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

4 – O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, EM, e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 321/LP/20.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A – MAPA

